

LEI Nº 036/2006

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal, permutar imóvel e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer permuta do imóvel de sua propriedades, com área de 29.887,00 m², parte do lote 231-A, da Gleba 5 (2ª parte), Colônia Piquiri, matrícula 745 do Registro de Imóvel da Comarca de palmital, pelo imóvel de propriedade do Sr. Valdemir Daross Satefanello, portador do RG 855.504 e CPF 015.860.099-15 com área de 29.887,00 m², parte do lote 58, da Gleba 5 (2ª parte), Colônia Piquiri conforme limites e confrontações constantes do mapa em anexo.

Art. 2º - A permuta não causará ônus ao Município de Palmital.

Art. 3º- O Município transferirá o imóvel de sua propriedade ao Sr. Valdemir Daross Satefanello ou quem indicar.

Art. 4º- O imóvel, objeto desta permuta será utilizado, como o permutado, para extração de cascalho pelo Departamento Rodoviário Municipal.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e seis.

Damarci Caputo de Carvalho
Presidente